

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, consoante faculta o artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 16 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
14.03	COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO MATERIAL		
3.1.1.1	PERSONAL CIVIL		4.548.433
	SUB-TOTAL		4.548.433
	TOTAL		4.548.433
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL			
02.07.021.2.174	1.442.456	0	1.442.456
ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E COMPRAS			
03.07.021.2.175	3.106.177	0	3.106.177
TOTAL	4.548.433	0	4.548.433

TABELA 2		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
14.03	COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO MATERIAL		
	TOTAL		4.548.433
3A	QUOTA	1.999.942	
4A	QUOTA	2.548.491	

DECRETO N.º 21.384, DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Transportes, com o objetivo de possibilitar a cobertura de despesas com inativos, pensionistas e licença-prêmio da Fundação dos Empregados da VASP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 3.659.298.000 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 16 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	SUPLEMENTAÇÃO	
14.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		3.659.298.000
	SUB-TOTAL		3.659.298.000
	TOTAL		3.659.298.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV. FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA VASP			
10.02.472.0.217	3.659.298.000	0	3.659.298.000
TOTAL	3.659.298.000	0	3.659.298.000

TABELA 2		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	SUPLEMENTAÇÃO	
14.40	FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA VASP		
	TOTAL		3.659.298.000
3A	QUOTA	1.004.765.000	
4A	QUOTA	2.654.533.000	

DECRETO N.º 21.385, DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Junta Comercial do Estado de São Paulo, da Secretaria da Justiça, a fim de possibilitar o desenvolvimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 5.317.985 (cinco

milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 16 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		VALORES EM CRUZEIROS	
17	SECRETARIA DA JUSTIÇA	SUPLEMENTAÇÃO	
17.05	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		5.317.985
	SUB-TOTAL		5.317.985
	TOTAL		5.317.985
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
REGISTRO DO COMERCIO			
02.44.376.2.250	5.317.985	0	5.317.985
TOTAL	5.317.985	0	5.317.985

DECRETO N.º 21.386, DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, nos termos do artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo a fim de atender despesas com Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 1.373.700 (um milhão, trezentos e setenta e três mil e setecentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, consoante faculta o artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14-7-1983.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 16 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	SUPLEMENTAÇÃO	
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.373.700
	TOTAL		1.373.700
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO DE TURISMO			
11.65.021.2.394	1.373.700	0	1.373.700
TOTAL	1.373.700	0	1.373.700

TABELA 2		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	SUPLEMENTAÇÃO	
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO		
	TOTAL		1.373.700
3A	QUOTA	687.700	
4A	QUOTA	686.000	

DECRETO N.º 21.387, DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Coordenadoria de Turismo, da Secretaria de Esportes e Turismo, para atender despesas com Utilidade Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 2.257.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 16 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	SUPLEMENTAÇÃO	
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		2.257.000
	SUB-TOTAL		2.257.000
	TOTAL		2.257.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO DE TURISMO			
11.65.021.2.394	2.257.000	0	2.257.000
TOTAL	2.257.000	0	2.257.000

TABELA 2		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	SUPLEMENTAÇÃO	
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		1.099.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.158.000
	SUB-TOTAL		2.257.000
	TOTAL		2.257.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO DE TURISMO			
11.65.021.2.394	1.158.000	0	1.158.000
11.65.343.2.397	1.099.000	0	1.099.000
TOTAL	2.257.000	0	2.257.000

TABELA 2		VALORES EM CRUZEIROS	
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	SUPLEMENTAÇÃO	
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO		
	TOTAL		2.257.000
3A	QUOTA	2.257.000	

DECRETO N.º 21.388, DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa, em cumprimento às disposições legais

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa um crédito de Cr\$ 928.500.000 (novecentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 16 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
14.03	CARTEIRA PREVIDENCIÁRIA ASS. LEGISL.		
3.2.5.1	INATIVOS		724.000.000
3.2.5.2	PENSIONISTAS		204.500.000
	SUB-TOTAL		928.500.000
	TOTAL		928.500.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PREVID. DOS DEPUTADOS LEGISLATIVOS			
10.02.472.0.217	928.500.000	0	928.500.000
TOTAL	928.500.000	0	928.500.000

TABELA 3		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	
14.03	CARTEIRA PREVIDENCIÁRIA ASS. LEGISL.		
3.2.5.1	INATIVOS		724.000.000
3.2.5.2	PENSIONISTAS		204.500.000
	TOTAL		928.500.000